



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 02
(FEVEREIRO/2020)**

FALE COM A 7ª ICFeX

Correio Eletrônico: chefe@7icfex.eb.mil.br – Chefe

satt@7icfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)

saf@7icfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)

sc@7icfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)

chefe_rp@7icfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	4
f. Pessoal	4
g. Custos	4
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	5
a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadrof2018.htm)	5
b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html)	5
c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/ok_acesso.php)	6
d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm)	6
e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral	6
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	10
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA....)	10
3ª PARTE – AUDITORIA	10
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	10
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	10
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	7
1. Você sabia?	11
2. Orientações	12
3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEx	12
4. Capacitações Realizadas	12
5. Aniversário de Organização Militar	12

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 7ª ICFEEx, COM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **JANEIRO** de 2020, conforme o quadro resumo a seguir:

Qtde UGV	CÓDIGO	TÍTULO
01	642	FALTA/REG. INCOMP. DEPREC, AMORT, EX.-AT.IMOB

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“ <i>hiperlink</i> ”)
Bens em poder de terceiros - reclassificação de bens móveis e imóveis	D Cont	DIEx nº 36-SSecPatm/2ª Seção/D Cont – CIRCULAR, de 14 Fev 20

c. Execução Patrimonial

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“ <i>hiperlink</i> ”)
UG semiautônoma específica para fins de controle patrimonial	SEF	DIEx nº 71-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 Fev 20

d. Execução Contábil

Nada a considerar

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2020	Pág. 4	
----------	---	--------	--

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Licitação/contratação de insumos hospitalares - orientações	SEF	DIEx nº 46-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 13 Fev 20

f. Pessoal

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Providências decorrentes da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019	CPEX	DIEx nº 78-S2/Gab/CPEX, de 4 Fev 20
Orientação Pagamento MOV 2020 - Reconsideração de Ato	DCEM	Radiograma nº 2-ASSECTORC/DCEM, de 04 Fev 20
Comunicação entre os órgãos e entidades de controle ou por autoridades responsáveis pela persecução criminal	SEF	DIEx nº 42-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 18 Fev 20
Férias dos sargentos da Turma de Formação 2008/2009		DIEx nº 50-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 26 Fev 20

g. Custos

Nada a considerar.

h. Controle Interno

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques

Nada a considerar.

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

Inscrições	Período	Estágio
A definir	4 a 29 MAIO	Pagamento de Pessoal - 1º Turno
	1º a 26 JUN	Fiscalização de Contratos
	6 a 31 JUL	Rotinas do Setor de Material
	3 AGO a 18 SET	Ordenador de Despesas - EsOD
	5 a 30 OUT	Pagamento de Pessoal - 2º Turno
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas do Setor Financeiro
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas de Aquisição, Licitação, Contratos e Precificação

OBS: Orientações acerca dos estágios foram enviadas às UGV por meio do [DIEx nº 38-S1/7ª ICFeX – CIRCULAR, de 17 Fev 20](#).

7ª ICEx	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2020	Pág. 5	
---------	---	--------	--

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)

a. Assessoria 1/SEF

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Acumulação de proventos e remuneração	Em 5 de agosto de 2019, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD) exarou o Parecer nº 285/2019/CONJURMD/CGU/AGU, acerca do tema epígrafe, concluindo que o militar inativo, que exercia cargo militar de natureza técnica ou científica na atividade, pode ocupar cargo público civil de professor e, por consequência, perceber cumulativamente os proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de magistério, com incidência do teto remuneratório constitucional sobre cada vínculo funcional isoladamente considerado;	DIEx nº 32-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR	DIEx nº 32-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 11 Fev 20
Contagem de prazos processuais nos processos administrativos regidos pela Lei nº 9784/1999	Nos termos do Parecer nº 00112/2019/DECOR/CGU/AGU, anexo, de 14 de janeiro de 2020, aprovado pelo Despacho nº 00039/2020/GAB/CGU/AGU, de 20 de janeiro de 2020, consoante disposição expressa dos artigos 59 e 66 da Lei nº 9.874/1999, a contagem deve iniciar na data da ciência oficialmente dada aos interessados, independentemente da data da juntada de eventual aviso de recebimento dos Correios ao processo.	DIEx nr 43-ASSE1-SSEF-SEF - CIRCULAR	DIEx nº 43-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 18 Fev 20

b. Assessoria 2/SEF

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento
Exigências por parte de Consultorias Jurídicas da Advocacia-Geral da União, da apresentação de Nota de Crédito como requisito para análise de processos licitatórios.	Esta Secretaria ratifica o entendimento de que as OM poderão iniciar a fase interna dos processos licitatórios após a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) no Congresso Nacional, não havendo, portanto, exigência de apresentação da Nota de Crédito por ocasião da remessa do processo licitatório à CJU/AGU, bastando apenas a Declaração de Adequação Orçamentária do Ordenador de Despesas (OD).	DIEx nº 39-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 12 Fev 20
Delegação de competência para autorizar diárias e passagens	Sobre o assunto, informo que foi publicada a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, do Ministério da Defesa, a qual normativa a delegação de competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos militares, aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais.	DIEx nº 68-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 26 Fev 20

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2020	Pág. 6	
----------	---	--------	--

c. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 294	03/02/20	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia
Boletim de Jurisprudência nº 295	10/02/20	
Boletim de Jurisprudência nº 296	17/02/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 383	11/02/20	

e. Consultas Respondidas por esta ICFEx

1) Adicional de Habilitação (majoração)

1.1)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer sobre a legalidade de concessão da majoração para 20% (vinte por cento) do adicional de habilitação a militares da OM (2º Sargentos do QE), em virtude da realização de atividade didático-pedagógica (Curso/Estágio/Treinamento) de digitação, nos anos 1993, 1994, 1995 e 2000. Conforme o Catálogo de Códigos de Cursos e Estágios do Exército constam sob o código LVL01.

(UGV demandante: 5º CTA - DIEx nº 488-SecPes/DivAp/5CTA, de 26 DEZ 19)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

informando que encontra-se pacificado no âmbito do Exército que somente o Estágio Geral habilita seus detentores à percepção do adicional de habilitação equivalente ao nível de Aperfeiçoamento, correspondente a 20% (vinte por cento) do soldo do Posto ou Graduação não sendo o caso do Curso/Estágio/Treinamento de digitação. **(solução dada por meio do DIEx nº 1-SSec Cons/7ª ICFEx, de 3 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- EB20-D-01.037 (Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16);
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- DIEx nº 226-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 AGO 18 ; e
- DIEx nº 128-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 18.

1.2)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer acerca da concessão de majoração de adicional de habilitação de 12% para 16% de interesse do 3º Sgt STT (Informática) **OSENILDO**, detentor de diploma de Bacharel em Administração com Habilitação em Marketing, concluído antes do seu ingresso no Exército em 2011. Informado que além de atuar na sua área técnica, o militar também atua em diversas outras áreas/atividades tipicamente administrativas, para as quais é formalmente designado, ficando cabalmente comprovado, mediante o confronto dessas atividades com a grade curricular do Curso de Administração, que utiliza os conhecimentos e competências adquiridos no referido Curso. **(UGV demandante: 160188/4º B Com - DIEx nº 37-Justiça-S1, de 31 JAN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

opinando que a evolução acadêmica dos militares é desejada e estimulada no âmbito da Força; se, todavia, conforme relatado, restou cabalmente comprovado que o Exército se locupleta dos conhecimentos adquiridos pelo militar no referido Curso de Administração, os quais suplantam aqueles conhecimentos técnicos de sua área de formação e os tipicamente castrenses exigidos do militar, não é lícito deixar de compensá-lo, mediante

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2020	Pág. 7	
----------	---	--------	--

a concessão da verba remuneratória correspondente ao nível do conhecimento que utiliza nas atividades laborais que realiza, sobretudo em face de designação oficial, sob pena de enriquecimento ilícito da administração. Assim, o pleito do militar pode ser atendido.

(solução dada por meio do DIEx nº 3-SSec Cons/7ª ICFEx, de 6 FEV 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- EB20-D-01.037 (Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 16);
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- DIEx nº 226-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 AGO 18 ; e
- DIEx nº128-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 18.

1.3)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer acerca da concessão de majoração de adicional de habilitação de 12% para 30% referente a Curso de Doutorado de interesse da 2ª Ten Dentista Temporária DANIELA, convocada em 2016 e que no Aviso de Distribuição de Vagas para MFVD/2016 constava que o candidato deveria ter uma especialização. **(UGV demandante: 160188/4º B Com - DIEx nº 40-Justiça/S1/4ºBCom de, 31 JAN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

opinando que a questão se encontra perfeitamente esclarecida pela norma especial regente (alínea c, do inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19), coadunado com os competentes entendimentos exarados pela SEF e pacificados no âmbito do Exército, a teor do DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 de agosto de 2017. A militar faz jus à majoração do adicional de habilitação correspondente a Altos Estudos Categoria I, por ser detentora de Pós-Graduação stricto sensu, nível Doutorado em Odontologia **(encaminhamento feito por meio do DIEx nº 4-SSec Cons/7ª ICFEx, de 11 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19; e
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 16 AGO 17

1.4)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer acerca da concessão de majoração de adicional de habilitação de 12% para 16% em virtude da especialização adquirida pelo 2º Sgt JAMESSON mediante a realização do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. O Curso foi concluído com êxito e encontra-se catalogado no Catálogo de Cursos e Estágios do Exército, restando a comprovação da aplicabilidade dos conhecimentos auferidos, no exercício das atividades laborais do militar. **(UGV demandante: 160188/4º B Com - DIEx nº39-Justiça/S1/4ºBCom, de 31 JAN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

informando que não foram fornecidas informações que permitam análise adequada do caso concreto; principalmente, não há relato ou comprovação irrefutável de que o 2º Sgt JAMESON aplique efetivamente os conhecimentos auferidos no Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública nas suas atividades laborais. Há apenas declaração de que estão cumpridos os pressupostos definidos pela SEF para conceder a majoração do adicional de habilitação: a conclusão exitosa do Curso, o interesse da Instituição e a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos; resta dúvida quanto ao parecer conclusivo exarado de que o militar faz jus à majoração do adicional de habilitação requerida, posto que não foram apresentadas circunstâncias ou fatos que comprovem cabalmente a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no referido Curso. **(solução dada por meio do (DIEx nº 5-SSec Cons/7ª ICFEx, de 12 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19; e
- DIEx nº 128-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 MAIO 18

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2020	Pág. 8	
----------	---	--------	--

1.5)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer acerca da concessão de majoração de adicional de habilitação de 12% para 16% em virtude da especialização adquirida pelo 2º Sgt PAULO NETO mediante a realização do Curso Especialização Profissional Técnica de Nível Médio na Área de Saúde, em Enfermagem do Trabalho. O Curso foi custeado pelo Exército e concluído com êxito e encontra-se catalogado no Catálogo de Cursos e Estágios do Exército, restando comprovada a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos, no exercício das atividades laborais do militar. **(UGV demandante: 160188/4º B Com – DIEx nº 38-Justiça/S1/4ºBCom, de 31 JAN 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

concordando com o parecer exarado de que o 2º Sgt PAULO NETO faz jus à majoração do adicional de habilitação de 12% (doze por cento) - Formação para 16% (dezesesseis por cento), correspondente a Especialização. **(solução dada por meio do (DIEx nº 6-SSec Cons/7ª ICFEx, de 12 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19; e
- DIEx nº 128-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 MAIO 18

1.6)

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer acerca da equivalência de Cursos de Especialização para fim de concessão de majoração de adicional de habilitação de 12% para 20% em virtude da especialização adquirida em 3 (três) casos particulares: a) 1º Ten OTT FERNANDA DE LIMA SOBREIRO, pós-graduada *lato sensu* Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; b) 1º Ten OTT RAFAEL FARIAS REIS, pós-graduado *lato sensu* Especialização em MBA em Orçamento, Planejamento e Controle na Construção Civil; e c) 1º Ten MARCO TULIO SOARES FREITAS, mesma Especialização MBA do 1º Ten RAFAEL. **(UGV demandante: 160201/CRO/7 – DIEx nº 133-Secretaria/CRO7, de 5 FEV 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

- a) concordando com o parecer exarado pela UG de que a 1º Ten OTT FERNANDA DE LIMA SOBREIRO faz jus à majoração do adicional de habilitação de 12% (doze por cento) - Formação para 20 % (dezesesseis por cento), correspondente a Especialização *lato sensu*, por atender aos pressupostos subjetivos estabelecidos pela SEF para a concessão.
- b) discordando dos pareceres favoráveis exarados pela UG, em relação ao 1º Ten OTT RAFAEL FARIAS REIS e 1º Ten MARCO TULIO SOARES FREITAS, posto que o pressuposto do "**interesse da Instituição**" não foi demonstrado – inexistente código para o Curso realizado pelos militares no Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército.
- c) UG orientada a observar as disposições das EB20-D-01.054 - Diretrizes Gerais para o Reconhecimento, a Criação de Código e o Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 401-EME, de 6 SET 17, publicadas no BE nº 37, de 15 SET 17. **(solução dada por meio do (DIEx nº 7-SSec Cons/7ª ICFEx, de 12 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- EB20-D-01.054 (Portaria nº 401-EME, de 6 SET 17);
- Portaria nº 092-DGP, de 23 MAIO 08 (Catálogo de Códigos);
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19; e
- Port. nº1.054-MEx, de 11 DEZ 97

2) Tempo passado em Localidade Especial Categoria "A" e Adicional de Permanência

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de ratificação ou retificação do parecer negativo emanado pelo Cmt/OD em relação ao pleito do 1º Ten QAO SIDICLEI de computar como 2 (dois) anos o período de 01 ano 11 meses e 20 dias passado na Guarnição/Localidade Especial Categoria "A" (6º BIS/Guajará Mirim/RO), com vistas a obter o acréscimo de 1/3 desse tempo ao seu tempo de efetivo serviço, com reflexos na concessão do adicional de permanência.

(UGV demandante: 160191/CPOR/R – DIEx nº 56-C Int/CA/Div Ens, de 12 FEV 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2020	Pág. 9	
----------	---	--------	--

ratificando o parecer emitido pelo Cmt/OD, de que o 1º Ten QAO SIDICLEI não faz jus ao que pleiteia, por contrariar a legislação regente, posto que inexistente amparo legal ou normativo que permita o cômputo como 2 (dois) anos do tempo real passado na Guarnição Especial Guajará-Mirim/RO, de forma a possibilitar o acréscimo de 1/3 (um terço) desse tempo ao seu tempo de efetivo serviço, com reflexos na concessão do adicional de habilitação. **(solução dada por meio do (DIEx nº 8-SSec Cons/7ª ICFEx, de 17 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 5.774/71 (Estatuto dos Militares - revogado);
- Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares - em vigor);
- Lei nº 7.698/88 (altera lei 6880/80);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Portaria nº 324-DGP, de 5 JUL 01;
- Portaria nº 466-Cmt Ex, de 13 SET 01
- Portaria nº 831-Cmt Ex, de 20 OUT 08
- EB30-IR-40.0001 (Portaria nº 47-DGP, de 30 MAR 12:

3) Vinculação administrativa de OM / pagamento de pessoal

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de orientações acerca de medidas relativas a vinculação, de pagamento, do efetivo da dotação do Módulo do Destacamento da SRO/10 e do Módulo do Complemento do Destacamento da SRO/10, ambos situados em Fortaleza/CE, subordinados ao 1º Gpt E situado em João Pessoa/PB ao Cmdo da 10ª Região Militar

(UGV demandante: 160191/1º Gpt E – DIEx nº 365-E1/Cmdo 1Gpt E, de 12 FEV 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

orientando, com base nas disposições das EB90-N-03.002, que a pretensão do 1º Gpt E de manter a vinculação, exclusivamente, do pagamento do pessoal do Módulo do Destacamento da SRO/10 e do Módulo do Complemento Destacamento da SRO/10 à UG Cmdo 10ª RM, deve ser acordada previamente com aquele Comando Regional e ser encaminhada à DGO, com as justificativas julgadas necessárias. **(solução dada por meio do (DIEx nº 9-SSec Cons/7ª ICFEx, de 18 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- EB90-N-03.002 (Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia ou Semiautonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar), aprovadas pela Portaria nº 015-SEF, de 19 MAR 18

4) Tributos/Operação Carro-Pipa

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de informações quanto às novas orientações relativas à alíquota de retenção de INSS, a partir de março de 2020, dos pipeiros que trabalham na Operação Carro Pipa, considerando as disposições da Portaria nº 914, de 13 de Janeiro de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS. **(UGV demandante: 160195/Cmdo CMNE – DIEx nº 100-A.1.2/EscOpCPipa/CMNE, de 13 FEV 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx:

informando que, mediante análise da Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, concluiu que, salvo engano, pelo menos até o presente momento, suas disposições, no que concerne às novas alíquotas, não alcançam o Contribuinte Individual - Transportador autônomo de carga (TAC), mas tão somente o contribuinte que seja empregado, inclusive o doméstico e também o trabalhador avulso.

Que pelas disposições das IN nº 971-RFB, de 13 NOV 09, o limite máximo do salário-de-contribuição (base cálculo) se aplica a todos os contribuintes, sem exceção. O limite máximo passou a ser R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e zero seis centavos) em virtude da atualização trazida pela Portaria nº 914, do Ministério da Economia, com implicações no estabelecimento do limite máximo de contribuição mensal do pipeiro ao INSS. **(solução dada por meio do (DIEx nº 11-SSec Cons/7ª ICFEx, de 26 FEV 20)**

Legislação de amparo:

- IN nº 971-RFB, de 13 NOV 09;
- Portaria nº 914, de 13 de Janeiro de 2020, do Ministério da Economia; e
- DIEx nº 199-Asse2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 12 JUN 17.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

a. Cumprimento de decisão judicial - CA-QAO e CH-QAO

A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), encaminhou orientações acerca do referido assunto, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 33-ASSE3/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 6 Fev 20.](#)

b. Indicação de impedimentos de emendas individuais - LOA 2020/SEF

A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), encaminhou solicitação de informações acerca de possíveis impedimentos de ordem técnica para execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 83-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 27 Fev 20.](#)

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Motivo	Quantidade
Sindicância	Pagamento Indevido (Pessoal da Ativa)	01
Sindicância	Pagamento Indevido (Inativo e Pensionista)	04
TCAdm	Acidente com Viatura	01
TOTAL		06

Fonte: SISADE – período 1º a 31 JAN 20

2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades

Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

a. que os descontos a títulos de danos ao erário incidem sobre a remuneração dos militares, na forma do artigo 15, inciso V, da MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01, cujos procedimentos para execução são dados pelas Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas pela Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 2017.

b. que, conforme parecer da SEF, contido no DIEEx nº 195-ASSE1/SSEF/SEF, de 16 SET 19, é incabível a imposição de descontos a título de danos ao erário –mesmo que apurados à luz do contraditório e da ampla defesa – em face de quantias a serem recebidas como indenização, dada a ausência de previsão legal para tanto.

c. que somente no caso de autorização expressa do interessado é que tais descontos poderão ser efetuados em face de verbas dessa natureza.

d. que a declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (Art. 46 da Lei nº 8.443/1992) não pode ser aplicada a sócios e administradores de empresas licitantes, por falta de previsão legal. No entanto, se após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), constatar-se que a nova sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto, por qualquer um dos sócios ou administradores de empresas declaradas inidôneas (ocorrências impeditivas indiretas), após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa na licitação, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados (**Acórdão nº 2914/2019 Plenário**)?

e. que é cabível a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal (Art. 46 da Lei 8.443/1992) à empresa que apresentar declaração falsa para fim de credenciamento (**Acórdão nº 2915/2019 Plenário**)?

f. que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório (**Acórdão nº 2924/2019 Plenário**)?

2. Orientações

a. RPCM

Nada a considerar

7ª ICFeX	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2020	Pág. 12	
----------	---	---------	--

3. Visitas de Agt Adm na ICFeX

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
Cmdo 7ª RM	Assessor Jurídico	Obter orientações técnicas
TOTAL DE VISITAS		01

4. Capacitações Realizadas

Nada a considerar.

5. Aniversário de Organização Militar

Esta Chefia e os integrantes da 7ª ICFeX cumprimentam e formulam votos de felicidades e de continuado êxito profissional aos Ordenadores de Despesas (OD) e aos Integrantes das UGV, cujas datas de aniversário transcorrerão no mês de **MARÇO** de 2020:

UG	LOCALIZAÇÃO	DATA
71º BI Mtz	Garanhuns/PE	11 MAR
H Gu JP	João Pessoa/PB	29 MAR

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2020

FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ – Cel
Chefe da 7ª ICFeX